



SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

## PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21789.38723-15

Altera a Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19)*, para suspender o reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos de saúde durante a emergência em saúde pública de importância nacional decorrente dessa doença.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

“**Art. 19-A.** Fica suspenso, enquanto perdurar a emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus responsável pela covid-19 (SARS-CoV-2), o reajuste das contraprestações pecuniárias dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Além de ter causado imensuráveis impactos sobre a saúde pública e de ter ceifado muitas vidas de brasileiros, a pandemia de covid-19 é também a causa da grave crise econômica decorrente do fechamento de inúmeros estabelecimentos comerciais, da busca queda do faturamento de empresas e do desemprego.



## SENADO FEDERAL

Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

Nesse cenário, o pagamento das mensalidades dos planos de saúde tem se tornado praticamente impossível para muitos beneficiários. Essa inadimplência agravou-se pelo fato de que as alíquotas de correção estão sendo calculadas de forma a proporcionar a recomposição, em 2021, da suspensão dos reajustes imposta pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) no segundo semestre de 2020.

Essa situação é intolerável, não só para os beneficiários de planos de saúde, mas também para toda a sociedade, já que o setor de saúde suplementar tem o importante papel de auxiliar o Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente neste momento de pandemia que enfrentamos.

As operadoras de planos de saúde, por sua vez, convivem com situação bem mais favorável que seus próprios clientes. Com efeito, segundo reportagem do jornal *Folha de São Paulo*, elas tiveram lucro de 50% durante a pandemia de covid-19 e, não obstante, decidiram reajustar em até 16% o valor das mensalidades dos planos coletivos. Além disso, reportagem publicada no UOL informou que a dívida bilionária que essas empresas têm com o SUS seria capaz de assegurar a vacinação de 29 milhões de pessoas contra a covid-19.

Diante do descompasso entre as dificuldades orçamentárias que enfrentam os consumidores, de um lado, e a bonança financeira das operadoras, de outro, apresentamos projeto de lei para determinar a suspensão dos reajustes das mensalidades dos planos de saúde enquanto perdurar a emergência em saúde pública de importância nacional causada pela covid-19.

Esperamos que essa medida assegure que muitas pessoas mantenham a capacidade de pagar as mensalidades dos seus planos de saúde e, por conseguinte, permaneçam com acesso aos serviços disponibilizados no âmbito da rede de saúde suplementar.

Sala das Sessões,

**Senador TELMÁRIO MOTA**  
PROS/RR

SF/21789.38723-15



SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

||||| SF/2/1789.38723-15